



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

LEI N.º 18/71  
(Requerimento ou Indicação)

ASSUNTO: - Dispõe sobre reajuste de vencimentos à funcionária da  
Câmara Municipal de Pinhalzinho e dá outras providências.

Senhor Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu IRINEU DE FAVARI, seu Presidente, promulgo nos termos do parágrafo 2º e 5º do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31/12/69 (Lei Orgânica dos Municípios) a seguinte - Lei:-

ARTIGO 1º- Fica majorada em 65% (sessenta e cinco - por cento) do valor atual, a tabela constante do artigo 9º, da Resolução nº 9/69, que versa sobre reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pinhalzinho:-

ARTIGO 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.102,00 (um mil, cento e dois cruzeiros) às seguintes verbas:

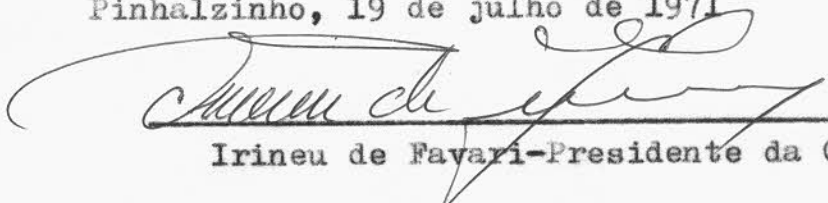
3111-00-Pessoal Civil-0002.....	Cr\$ 1.040,00
3111-00-Pessoal Civil-0004.....	Cr\$ 62,00

Parágrafo Único-Servirá de recursos para a presente suplementação a anulação das seguintes verbas orçamentárias:

3140-00-Encargos Diversos-0402.....	Cr\$ 1.080,00
3140-00-Encargos Diversos-0400.....	Cr\$ 22,00

ARTIGO 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de junho do corrente ano.

Pinhalzinho, 19 de julho de 1971

  
Irineu de Favari-Presidente da Câmara

Promulgado e publicado na Secretaria-Data Supra.

  
Secretária da Câmara